

# Relatórios dos Conselhos Distritais e Delegações

Relatório do Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados relativo ao 2.º semestre de 1960

## ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

1. Para quem, como eu, exerce há quase um quarto de século intensa actividade profissional, um dos factos mais impressionantes é o de o advogado ter intervenção cada vez mais reduzida na solução dos conflitos submetidos aos tribunais.

Falo, é claro, pelo que conheço do que se está passando no centro do País.

Na maior parte dos processos criminaes julgados na comarca de Coimbra, desde a querela à simples policia correccional, o advogado só é chamado a intervir na fase de julgamento, *por efeito de nomeação officiosa* ordenado pelo juiz no despacho que designa dia para julgamento.

Desta prática resultam prejuizos de vária ordem.

O arguido, sabendo de antemão que o juiz lhe nomeia advogado, desabituuou-se de procurar quem o patrocine e o oriente e passou a ver no advogado uma espécie de funcionário... do tribunal!

Assim se vem diluindo e apagando, a pouco e pouco, a figura do advogado no processo criminal.

Compreende-se humanamente que um advogado, que o cliente não procura nem escolhe, *não sinta a causa* como sentiria se fosse chamado a intervir noutras condições.

E desta falta de colaboração *realmente activa* do advogado não

podem deixar de resultar prejuízos para a justiça decretada afinal pelo juiz do processo.

Não queremos que, através de providências legislativas, se ponha termo às nomeações officiosas.

Insurgimo-nos não já em nome dos interesses particulares, de índole material, dos nossos colegas, mas sim nos da Justiça e tendo sobretudo em vista a indispensabilidade da intervenção do advogado — que as nossas leis, de resto, proclamam — contra o sistema de se nomearem advogados officiosos, como regra, no despacho de pronúncia ou no que designa dia para julgamento.

E, certos como estamos de interpretar um sentir unânime da classe, formulamos o voto de que acabe tal estado de coisas.

A prática, legislativamente consagrada no momento actual, é inadmissível.

A justiça criminal passa a ser, e é na realidade, obra de um só: o juiz.

Esta a triste realidade dos factos.

2. Passemos, agora, a analisar o que ocorre com os processos-crimes em que há advogado constituído.

Na sua maior parte, ou se trata de processos por injúria e difamação ou em que o réu vem arguido de infracções susceptíveis de perdão por parte do queixoso.

Num plano extraterreno — íamos a escrever celestial — o perdão é a atitude de espírito mais respeitável que existe.

Mais difícil nos parece discriminar entre os vários tipos e graus de infracções, para só considerar apenas uma parte — *as que em maior número aparecem nos tribunais* — entre as que podem ser perdoadas pelos particulares ofendidos.

A análise deste aspecto do problema levar-nos-ia longe. O que não temos dúvida em proclamar é que a experiência dos perdões em processo-crime tem dado resultados deploráveis.

O perdão não é dado, não é produto da cristã atitude que manda perdoar as ofensas do próximo.

Na realidade da vida dos nossos tribunais, o perdão é a maior parte das vezes negociado.

Sob o ponto de vista moral, sob o ponto de vista cívico, não conheço nada de mais deplorável.

Praticamente, o único resultado que se alcançou foi o de diminuir o número de sentenças a dar.

É pouco.

Assim, seguramente em mais de 50 % dos processos-crimes, o caso sujeito é resolvido ou sem a intervenção real do advogado ou através do perdão. Será isto uma verdadeira realização da Justiça?

3. Particularmente quanto à forma como funcionam os nossos tribunais na comarca de Coimbra e no círculo, temos a expor, desassombradamente, o seguinte:

O corregedor do círculo já tem julgamentos designados para... Junho de 1961!

Dei-me ao cuidado de proceder a um rápido inquérito sobre os dias ocupados com julgamentos em tribunal colectivo no ano de 1960, nesta comarca, e os resultados foram alarmantes.

Assim:

De 7 a 26 de Janeiro .....	8 dias
No mês de Fevereiro .....	14 »
No mês de Março .....	12 »
No mês de Abril .....	11 »
No mês de Maio .....	13 »
No mês de Junho .....	10 »
No mês de Julho .....	13 »
No mês de Outubro .....	9 »
No mês de Novembro .....	12 »
No mês de Dezembro .....	10 »

Nestes meses, note-se, têm de ser considerados os dias de férias de Carnaval, Páscoa e Natal.

Para os dias em que há julgamento com colectivo, os juizes da comarca não podem designar serviços, nomeadamente julgamentos, por serem adjuntos do corregedor.

E, para suprir a falta de tempo, o serviço na comarca, com os juizes singulares, começa às 8 horas e meia da manhã e, sobretudo no 1.º juízo, prolonga-se, muitos dias, até depois das 19 horas!

Até sob o ponto de vista humano este quadro não carece de comentários.

Urge, pois, que superiormente sejam tomadas as adequadas providências.

## INSTITUTO DA CONFERÊNCIA

Apesar dos esforços despendidos em redor do Instituto da Conferência, pouco se fez.

É verdadeiramente desolador o ambiente de desinteresse neste capítulo.

Apenas foram apresentados três trabalhos.

Um, da autoria do candidato à advocacia dr. Manuel Nogueira Lobo de Alarcão e Silva, sobre *Acidentes de trabalho e acidentes de viação* (\*), cuja apreciação ocupou três sessões.

Sobre esta comunicação, apresentou o candidato prof. doutor Oliveira e Silva um trabalho escrito, versando essencialmente o problema do *Prazo de caducidade das acções destinadas a pedir indemnização por acidentes de viação*.

Na sessão de 17 de Dezembro, o mesmo candidato apresentou um notável trabalho tendo por tema: *O homem e as suas perturbações mentais no Direito civil português*.

Não foi possível, nas sessões para esse efeito convocadas, apresentar qualquer sugestão aproveitável sobre o *Anteprojecto do direito das obrigações*, da autoria do prof. doutor Vaz Serra, que o sr. ministro da Justiça nos enviou.

Tentei, ainda — mas sem resultado — distribuir a alguns colegas, que me pareceram mais idóneos, os capítulos dessa obra, para elaboração dum relatório sobre o qual incidiria discussão a realizar no Instituto da Conferência.

Mas, sobretudo o curto prazo que nos fora dado, gorou esse meu designio.

O Presidente do Conselho Distrital de Coimbra — *Fernando Maia de Carvalho*.

### Relatório sobre a actividade da Conferência Preparatória do Porto, no 2.º trimestre de 1960

1. As sessões da Conferência Preparatória iniciaram-se em fins de Abril passado, por não ter sido possível estabelecer antes um adequado plano de trabalhos.

---

(\*) Publicado no presente número.